

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xxx, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR 604/2025

**Anexo a mensagem 004/2025**

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** faz saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica concedido, a título de revisão geral anual sobre as remunerações dos servidores públicos integrantes dos Quadros Permanentes, Suplementar e em Comissão dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Imbituba, e dos subsídios dos agentes políticos, conforme preconiza o Art. 29, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 4.742, de 4 de julho de 2016, o percentual de 4,78% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), referente à recomposição remuneratória decorrente dos efeitos inflacionários apurados no período de incidência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, tomando por referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Parágrafo único.** A Revisão Geral Anual aplica-se também aos servidores detentores de contratos temporários, bem como aos Conselheiros Tutelares, nos termos do §4º do Art. 20 da Lei 4.110, de 11 de setembro de 2012.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a complementar, de forma supletiva, o valor do salário-base dos servidores municipais inferiores aos salário-mínimo nacional, em valor correspondente à diferença entre aquele e este.

**Art. 3º** Os salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão reajustados na forma do artigo 1º da presente Lei, garantindo a aplicação do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, caso este seja mais benéfico.

**Art. 4º** O salário dos Engenheiros será reajustado na forma do artigo 1º da presente Lei, garantindo a aplicação do Piso Nacional dos Profissionais Diplomados em Engenharia, em conformidade com a Lei nº 4.950-A/66, caso este seja mais benéfico.

**Art. 5º** A diferença entre o piso nacional e o nível salarial do servidor será paga como "Diferença de piso nacional", aos que dele fazem jus, não refletindo sobre os demais níveis da tabela.

**Art. 6º** A incidência do direito à presente Revisão Geral Anual ocorre a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 10 de janeiro de 2025.

**Michell Nunes**  
**Prefeito**